



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 505

Assunto: Altera o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de
títulos honoríficos.

RESOLUÇÃO N.º 352, DE 10/3/69

Presidência

Manfredi
Mestre Legislativo

06/06/89

Clas.

Proc. N.º 17.139



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17139 FEB 89 N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERSES COMISSÕES:
CJR - legalidade e mérito
[Signature]
Presidente
28/2/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/03/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 505

Altera o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de títulos honoríficos.

Art. 1º O art. 242 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Cada Vereador só pode apresentar anualmente um único projeto de que trata este capítulo."

Sala das Sessões, 22.02.89

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs/

215 x 315 mm



(PR nº 505 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O número elevado de títulos honoríficos apresentados em legislaturas passadas gerou situações desagradáveis tanto para o Vereador que apresentou a proposta como para a pessoa que se pretendia homenagear.

Com este projeto tenho certeza de que o número de pessoas a ser homenageadas será muito criteriosamente analisado pelos Srs. Vereadores.


ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs/

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Paulo Afonso
Diretor Legislativo

22/02/89

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 151

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 505

PROC. 17.139

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, secundado por mais treze (13) Srs. Edis, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de títulos honoríficos.

A propositura está justificada as fls. 3, e vem acompanhada com o documento de fls. 4.

É o relatório.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra Resolução (art. 235, R.I.).
3. A propositura atende, ainda, à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do § 1º, art. 236 do Regimento Interno.
5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 178, § 2º, nº 4, c/c art. 236, § 2º,

*



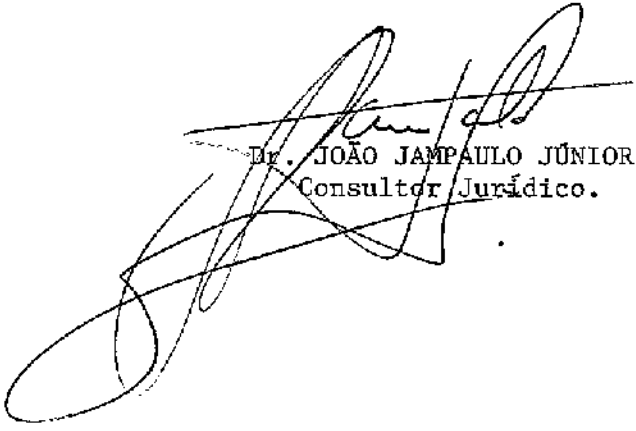
(Parecer C.J. nº 151 - fls. 2)

ambos do Regimento Interno).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 1989.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lms1



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo
28/02/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador MIGUEL M. HADAD

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente
1/3/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.139

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 505, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de títulos honoríficos.

PARECER Nº 3.694

Esta proposta tem o especial intuito de impor uma limitação às iniciativas de Vereador acerca da concessão de títulos e honrarias, estabelecendo àquele a apresentação de um único projeto nesse sentido durante o ano.

Para alcançar tal mister, necessário se faz a alteração regimental, que é processada mediante projeto de resolução subscrito por 13 Edis, conforme prevê os arts. 235 e 236 do Regimento Interno da Casa, que possibilita a tramitação de matéria dessa ordem.

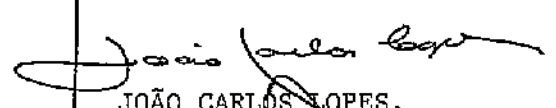
O texto está revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, e não possui óbices de qualquer natureza. No que concerne ao mérito, temos que a pretensão deva receber a melhor acolhida dos nobres pares, em face da pouco recomendável experiência da Legislatura anterior, onde, devido ao elevado número de propostas, algumas acabaram sendo rejeitadas, criando embaraços tanto para o autor como para o homenageado.

Diante do exposto, concluímos favoráveis ao projeto em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 07.03.89.

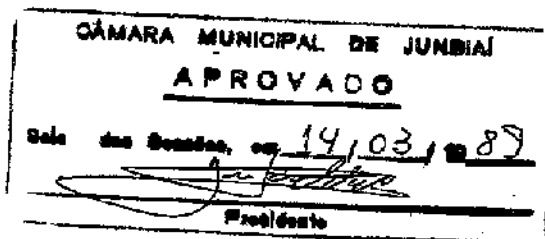
Sala das Comissões, 07.03.89


MIGUEL MOTEBADA HADDAD,
Relator.
* JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARIOVALDO ALVES


ARI CASTRO NUNES FILHO

ERAZÉ MARTINHO



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 505

Fixa início de vigência.

Acrescente-se:

"Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 14-3-89


ROLANDO GIAREOLA

*

/aat.



RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE MARÇO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de títulos honoríficos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 242 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Cada Vereador só pode apresentar anualmente um único projeto de que trata este capítulo."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

DIOM DE 17.03.89

**RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15
DE MARÇO DE 1989**

Altera o Regimento Interno, para limitar as iniciativas de concessão de títulos honoríficos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 15 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 242 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Cada Vereador só pode apresentar anualmente um único projeto de que trata este capítulo".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

ENG. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

DIOM DE 28.03.89 (Retificação)

Na Resolução nº 352, de 15 de março de 1989 no preâmbulo, onde se lê: "na Sessão Ordinária de 15 de março de 1989",
leia-se: "na Sessão Ordinária de 14 de março de 1989".

